Alteradas pelas Leis 3.874/96, 2.525/85.

LEI Nº 2.447/83

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR UM CEMITÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir um cemitério, sito nesta cidade, que se denominará "Vale do Ipê", tudo de conformidade com o projeto de construção que acompanha o presente e do qual passa a fazer parte integrante.

ART. 2º - A área onde será construído o cemitério é parte do terreno doado ao Lar dos Menores Abandonados - LARMENA - ora revertido ao Patrimônio Municipal, por força da Lei 820/67, com divisas e confrontações constantes no projeto mencionado no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Larmena outorgará ao município a escritura do imóvel do que é objeto da presente Lei, as expensas do mesmo município.

ART. 3º - No cemitério "Vale do Ipê" não se poderá edificar túmulos ou elementos que aflorem à superfície, excetuando-se a Lápide que será padronizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso de flores ou outros adornos só será permitido no dia do sepultamento e finados.

ART. 4º - O cemitério será dividido em quadras com denominações de nossa flora.

§ 1º - As quadras, de acordo com a localização, serão divididas em "A", "B" e "C".

§ 2º - A quadra "C", será destinada a sepultamento temporário.

§ 3º - As quadras "A" e "B" serão destinadas às sepulturas seculares ou perpétuas e serão concedidas aos particulares mediante o pagamento:

a) Na quadra "A" - 15 (quinze) valores referência previstos na lei nº 6.205, permitindo o parcelamento em até 10 prestações iguais, mensais e sucessivas, com correção monetária nos índices das ORTNs.

b) Na quadra "B" - 10 (dez) valores referência, permitindo o pagamento em até 10 prestações iguais, mensais e sucessivas, com correção monetária nos índices das ORTNs.

ART. 5º - As inumações somente serão efetuadas após o transcurso de cinco anos para adultos e três anos para infantis, contados do sepultamento.

ART. 6º - As sepulturas localizadas na quadra "C" serão constituídas de um só elemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sepulturas localizadas nas quadras "A" e "B" serão constituídas superpostas, em concreto armado, com dois elementos.

ART. 7º - Ficam criadas as seguintes taxas dos serviços prestados no cemitério "Vale do Ipê", cujos valores serão arredondados para os múltiplos de CR$ 1,00 (hum cruzeiro) seguintes:

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

a) Taxa de sepultamento . . . . . .10% de 1 VR

b) Taxa de utilização de velório . . . 25% de 1 VR

c) Taxa de transporte . . . . . 1% de 1 VR

ART. 8º - As dependências da "Lanchonete" e "Floricultura" serão explorados por terceiros, mediante concorrência pública.

ART. 9º - Ficam criadas por esta lei os seguintes cargos com os respectivos vencimentos:

a) zelador - 1 vaga - CR$ 100.000,00, Remuneração

b) coveiro - 2 vagas - CR$ 34.776,00, Remuneração

c) rondante - 2 vagas - CR$ 34.776,00, Remuneração

d) servente - 1 vaga - CR$ 34.776,00, Remuneração

ART. 10º - Os sepultamentos serão realizados no horário de 8,00 às 18,00 horas, diariamente.

ART. 11º - Os indigentes serão sepultados na quadra "C".(.VETADO...)

PARÁGRAFO ÚNICO - (...VETADO...)

ART. 12º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no presente orçamento para cumprimento desta lei, podendo cancelar no orçamento vigente rubricas próprias e necessárias.

ART. 13º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DE JULHO DE 1983.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA

Prefeito Municipal